



Lei nº 1.944/19, de 20 de maio de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 20/05/19

“Autoriza o poder executivo a evidenciar critérios para análise e definição da maior vulnerabilidade das famílias a serem classificadas no Programa Meu Lote, Minha Casa e dá outras providências.”

ADM

O Prefeito Municipal de Silvânia-Go, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes critérios efetivados junto com o Conselho Municipal de Habitação, para priorização dos candidatos no PROGRAMA MEU LOTE, MINHA CASA (PLMC), Programa de Habitação de Interesse Social do Município de Silvânia.

Art. 2º - Os critérios de enquadramento no programa (PLMC) serão:

I – Renda Familiar de até 3 (três) salários mínimos vigentes no país.

II – Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial, urbano e rural (certidão do CRI).

III – Famílias tem que residir no município de Silvânia por no mínimo 3 (três) anos, comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante Endereço;

b) Se tiver filhos apresentar Certidão de Nascimento, bem como a comprovação de matrícula em Unidades Escolares do Município;

c) Certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º - Os Critérios Adicionais que serão utilizados para criar ordem decrescente de classificação na lista final dos beneficiários cadastrados, serão:

I - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade habitacional (comprovada com autodeclararão).

II - Famílias que tenham pessoa (s) portadoras de deficiência (s) (comprovada por laudo médico).

III - Famílias de que faça parte pessoa (s) idosas (conforme o Estatuto do Idoso).

IV - Famílias com filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovados com documentação de filiação.

V - Famílias monoparentais (constituídas somente pela mãe, somente pelo pai ou por responsável por crianças e adolescentes, conforme o ECA).

VI - Famílias de que faça parte mulheres atendidas por medida protetivas (comprovada por cópia da determinação judicial).

VII - Famílias que vivem em áreas em situação de risco (declarado por órgãos públicos municipais, estadual e federal).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 4º - A lista de classificação abrangerá todas as pessoas que se cadastraram no programa e que foram visitadas por técnicos habilitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Apoio à Mulher e Habitação.

Art. 5º - A fiscalização dos atos realizados pelos técnicos responsáveis pelo levantamento será do Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Silvânia, respeitando o que segue:

a) A homologação do relatório final de classificação dos beneficiários ficará a cargo do órgão governamental citado no *caput*.

b) Será dado prazo de 15 dias para contestação do resultado do relatório final de classificação por qualquer cadastrado que se sentir prejudicado, e o conselho terá 15 dias posteriores para análise e efetivação de parecer da contestação.

c) O resultado do cadastramento será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

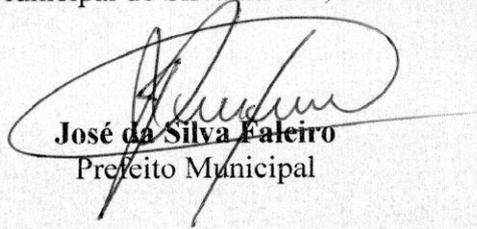
d) O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembléia com a participação dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, com ampla divulgação e publicidade.

Art. 6º - A possível doação de que trata o artigo primeiro deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3(três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Art. 7º - Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher, com o auxílio do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, promoverá em audiência pública a entrega dos lotes aos interessados selecionados, mediante sorteio.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 20 dias do mês de maio de 2019.


José da Silva Falcão
Prefeito Municipal